LEI Nº 5968 /2016.

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos professores do quadro efetivo do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 01 de abril de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Ficam concedidos os seguintes reajustes na Matriz I da Tabela de vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino:

I - faixa I da classe A: 9,92%.

II – faixa II da classe A: 6,72%.

III – faixa III da classe A: 3,61%;

IV – faixa IV da classe A: 0,59%.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo se aplicam as tabelas de vencimentos das cargas horárias de 150, 188 e 200 horas/aula.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2016.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 01 de abril de 2016.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário